



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - CEP 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

LEI Nº 1.904, de 16 de junho de 2009.

Dá nova redação ao art. 4º, da Lei nº 1.469/2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,
 Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 4º, da Lei nº 1.469, de 15 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O COMTUR será composto por 17 (dezesete) membros efetivos e 17 (dezesete) membros suplentes, indicados pelas entidades da comunidade e que tenham interesse no desenvolvimento e no fomento à Política de Turismo em Jaguariúna, sendo:

I – do Poder Público:

- a) Secretário de Turismo e Cultura de Jaguariúna (membro nato);
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Governo de Jaguariúna;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação de

Jaguariúna;

- d) 01 (um) representante da Secretaria de Gestão Ambiental de Jaguariúna;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Educação de Jaguariúna;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer de

Jaguariúna;

- g) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde de Jaguariúna;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Gestão Governamental e Finanças de

Jaguariúna;

- i) 01 (um) representante da Secretaria de Defesa Social de Jaguariúna;

II – da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Jaguariúna;
- b) 01 (um) representante da Associação Brasileira de Preservação Ferroviária –

ABPF;

- c) 01 (um) representante dos hotéis, pousadas e pensões;

①

②



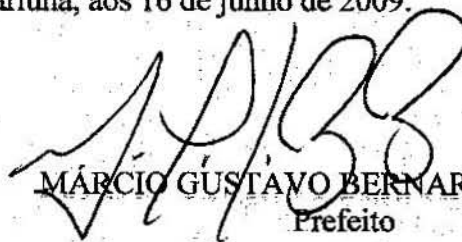
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - CEP 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

- d) 01 (um) representante dos restaurantes;
- e) 01 (um) representante das agências de turismo;
- f) 01 (um) representante do curso de turismo da Faculdade de Jaguariúna;
- g) 01 (um) representante dos promotores de eventos;
- h) 01 (um) representante das Organizações Não Governamentais -- ONG's."

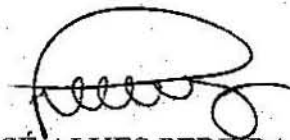
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 16 de junho de 2009.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.



ISRAEL JOSÉ ALVES PEREIRA
Secretário de Governo